

CONTRATO Nº 129/2015
REF.: EDITAL Nº 019/2015 DE CONCORRÊNCIA - CESAN
PROCESSO Nº 2015.016308

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA RESTOR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÂNICA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, as Sras. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e **SANDRA SILY**, e a empresa **RESTOR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECAÂNICA LTDA.**, com sede Na Rua Bárbara Heliodora, nº 289, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 56.734.619/0001-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUBEN DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.900.658-52, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO, MELHORIAS OPERACIONAIS E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE (DMC's) NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, DENOMINADO SISTEMA PLANALTO, SETORES SERRA SEDE, CIVIT, NOVA CARAPINA, CAMPINHO E 1ª ETAPA DO BAIRRO CAPIVARI (CIVIT), NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015.016308, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2104ª, de 02/09/2015, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4208/2015, de 30/09/2015, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO, MELHORIAS OPERACIONAIS E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE (DMC's) NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, DENOMINADO SISTEMA PLANALTO, SETORES SERRA SEDE, CIVIT, NOVA CARAPINA, CAMPINHO E 1ª ETAPA DO BAIRRO CAPIVARI (CIVIT), NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES.**
- 1.1.1 As **OBRAS** e **SERVIÇOS** consistem basicamente na construção de adutora e redes para distribuição de água, inclusive fornecimento de materiais, exceto os tubos de ferro fundido, cujo fornecimento será da **CESAN**, fornecimento e instalação de equipamentos (macromedidores, Válvulas Redutoras de Pressão - VRP's, registros), bem como a confecção de suas caixas, Telemetria e Telecomando, construção/adequação de boosters e serviços afins necessários à implantação dos Distritos de Medição e Controle e Setorização de redes de abastecimento, Pesquisa de Vazamento não visível e Relatórios de avaliação conforme itens previstos na planilha de preços.
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN**, no **ANEXO X – NORMAS E INSTRUÇÕES**, no **ANEXO XII - ORIENTAÇÕES GERAIS** e no **ANEXO XIII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 019/2015 de CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 27/08/2015 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN** e da **Caixa Econômica Federal**, lastreado com Recursos do FGTS, através do Contrato de Financiamento nº **0410553-65** e do Código do Empreendimento **PEP A.SER.OG.15.03**, sendo **10% (dez por cento)** Recurso Próprio e **90% (noventa por cento)** da **Caixa Econômica Federal**.



3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 17.797.446,20** (dezesete milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), referenciado ao Mês de Maio/2015.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- Mão-de-obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Veículo (inclusive licenciamento e suas renovações, manutenção, combustível, pneus, óleo lubrificante, lavagem dos mesmos sempre que necessária, franquias (km/mês) livre, impostos e/ou taxas decorrentes desta contratação, taxa de depreciação, emplacements e outros);
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- 2) Todas as conexões ou peças que forem instaladas ao longo da linha de assentamento de rede terão seus custos de instalação incluídos no item **REDE DE DISTRIBUIÇÃO**. Já o fornecimento dessas conexões será medido separadamente.
- 3) As Obras e serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações*, paralisações** do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

* O termo “Interligações” se refere ao ato de ligar uma rede de água nova a outra rede já existente e em carga (com água).

** O termo “Paralisações” do sistema refere-se aos dias programados pela **CESAN** para paralisação geral de determinado sistema de abastecimento de água para manutenção, ou seja, quando ocorre a interrupção do fornecimento de água por determinado período possibilitando a execução de intervenções nas redes de distribuição. Normalmente grandes paralisações ocorrem aos finais de semana e nessas datas são concentrados diversos serviços.



- 4) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **36 (trinta e seis) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial pela **CESAN**;
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;
 - III – Prazo de mobilização de **30 (trinta) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 889.872,31 (oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou



endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,26 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,47 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,27 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra);

M = Índice da coluna 2 - (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = Maio/2015.

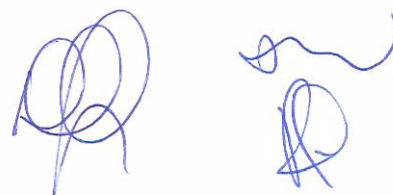
- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Projetos e Obras Operacionais – O-GPO**, através da **Divisão de Obras Operacionais – O-DOB** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** e **ENG/CA/049/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, constantes do **ANEXO X- NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.
- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como o Caderno de Procedimentos Padrões de Obras, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.



NOTAS:

- 1) Caso a Administração necessite revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, devendo as alterações serem acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
- 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalecerão as **Prescrições Específicas** contidas no **ANEXO VI** do **Edital**.
- 3) Quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, ficará a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8) Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes às obras e serviços contratados.
- 9) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
- 10) Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
- 11) Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários



dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, o Caderno de Procedimentos Padrões de Obras, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.4 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN** que se encontra publicada no *site* da Companhia.
- 11.5 A **CONTRATADA** deverá adequar-se ao Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade da Fundação Nacional da Qualidade, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 60 (sessenta dias) contados da data de início do contrato comprovação de participação de seus coordenadores, supervisores e gerenciadores do contrato em treinamento de Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade, sendo este treinamento realizado às suas expensas, sem ônus para **CESAN**;
- 11.7 Fazer o repasse dos conceitos do Modelo de Excelência em Gestão e qualidade a todo colaborador alocado ao contrato, sendo obrigatória a apresentação à **CESAN** da declaração de participação do funcionário no treinamento.
- 11.8 Os colaboradores treinados da **CONTRATADA** deverão repassar os conceitos e filosofias do Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade a todos os demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços do contrato, comprovando o repasse através de lista de presença assinada por cada participante contendo o nome do instrutor, nome dos participantes, RG de cada participante, data, local, duração e horário do treinamento. Esta lista deverá ser protocolada na **CESAN** aos cuidados do gestor do contrato, pois é **fator condicionante para a liberação do pagamento da 3ª medição e das posteriores**.
- 11.9 Caso a comprovação do treinamento e a lista de participação dos colaboradores na reunião de repasse realizada pelos supervisores da **CONTRATADA** não seja entregue até o processamento da 3ª medição, o contratado receberá uma multa de **0,02% de valor do contrato**.
- 11.10 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.



- 11.11 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.12 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.13 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.
- 11.14 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.14.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.14.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.14.1 acima, devidamente assinada.
- 11.15 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.16 **Em caso de vazamentos decorrentes de serviços executados pela contratada, providenciar o reparo imediatamente após conhecimento da ocorrência.**
- 11.17 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.18 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.19 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.20 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.21 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.22 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.



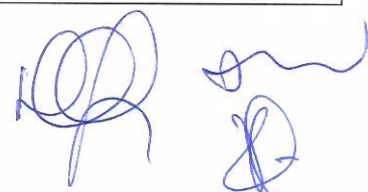
- 11.23 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.24 Todos os equipamentos e veículos deverão portar adesivos com logomarca da **CESAN** e ter afixado nas partes de destaque os dizeres: "A SERVIÇO DA CESAN". O uso destes adesivos só poderá ocorrer quando a serviço da **CESAN**.
- 11.25 A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal administrativo e de apoio, necessários para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 11.26 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.
- 11.26.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o **CONTRATADO**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.26.2 Para tanto, deverá o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.26.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.26.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.26.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao **CONTRATADO**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.27 Apresentar em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços utilizando como referência o **ANEXO XIII - C-035-003-00-5-RT-0002 – Relatório Técnico de PLANEJAMENTO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DOS SETORES**, compatível com o prazo contratual e atendendo as



regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de suspender a execução dos serviços e reter a medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**

- 11.28 O cronograma e o planejamento deverão ser elaborados com foco no atendimento ao objeto final do contrato que prevê além das obras de ampliação e melhorias, a Setorização de redes de abastecimento. Para isso, a Contratada deverá ter pleno conhecimento do **Relatório de Diagnóstico, análise operacional e setorização do sistema Planalto (Setores Serra Sede, Nova Carapina, Civit e Campinho) n° CESAN C-035-000-00-5-RT-0002 e do Relatório de Planejamento de Obra para Implantação dos Setores n° CESAN C-035-003-00-5-RT-0002** que seguem no **Anexo XIII** deste Edital.
- 11.29 O cronograma e o planejamento de execução deverão ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra.
- 11.30 **Toda documentação de Segurança do Trabalho prevista em legislação vigente deverá ser entregue na Gerência Fiscalizadora do Contrato**, mediante contra recibo, após assinatura do contrato e anteriormente ao início de execução dos serviços. Sendo esse início condicionado à entrega da documentação.
- 11.31 Disponibilizar um **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** com telefone celular para tratar os assuntos pertinentes à segurança do trabalho afetos ao contrato.
- 11.32 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.33 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.34 Deverá promover às suas expensas: Treinamento básico sobre Segurança do Trabalho para todos os empregados envolvidos na execução dessas obras e serviços e Treinamento e capacitação dos seus empregados visando à perfeita utilização, limpeza e armazenamento diário dos EPI's, de acordo com programa pré-estabelecido.
- 11.35 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**, as composições analíticas de custos dos itens abaixo:

2191000500	INTERLIGAÇÃO DE REDE ATÉ DN 100
2191000510	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 150
2191000520	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 200 A DN 300
2191000530	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 350 A DN 500
2191000540	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 600 A DN 700
2191000710	INST MEDIDOR ELETROMAG DN100 A DN150
2191000720	INST MEDIDOR ELETROMAG DN200 A DN300
2191000830	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 200-C/ REDE EM CARGA
2191000850	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 300-C/ REDE EM CARGA
2191000870	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 400-C/ REDE EM CARGA
2191000900	INTERLIGAÇÃO DE REDE DN 600-C/ REDE EM CARGA



2220100625	CALIBR UNID DE S.A.A. CADASTR EXCED 15KM
2220100635	ANALISE OPER SETOR S.A.A. EXCED A 15KM
2250100010	SERV ENG, ESTUDO E PRE-OPERAÇÃO DE VRP
2990000015	READEQ. ANÁLISE OP. EXIST. EM SOFTW
2990000139	FORN INSTAL UTR PONTO MEDICAO/GSM-GPRS
2990006462	LOCAL, CORTE, CAPEAMENTO REDE ATÉ DN 100
2990000295	ISOLAMENTO DE REDE DN 150, INCL FORN MAT
2990000296	ISOLAMENTO DE REDE DN 200, INCL FORN MAT
2990001010	ANÁLISE/ACOMPANHAMENTO ISOLAMENTO SETOR
2250100170	RELATÓRIO AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE PERDAS
2990001011	EQUIPE TÉCNICA PARA ISOLAMENTO DE SETOR
2990006276	FORN MEDIDOR ELETROM BATER DN100-C/TELEMETRIA
2990006277	FORN MEDIDOR ELETROM BATER DN150-C/TELEMETRIA
2990006278	FORN MEDIDOR ELETROM BATER DN200-C/TELEMETRIA
2990006279	FORN MEDIDOR ELETROM BATER DN250-C/TELEMETRIA
2990006306	FORN INSTAL UTR TELECOMANDO EEAT/EEEB
2273021005	REDE DISTRIBUIÇÃO PVC PBA 50 ASFALTO S/ FORN
2273021010	REDE DISTRIBUIÇÃO PVC PBA 75 ASFALTO S/ FORN
2273021015	REDE DISTRIBUIÇÃO PVC PBA 100 ASFALTO S/ FORN
2273020020	REDE DISTRIBUIÇÃO PVC DEFOFO DN 150 ASFALTO S/ FORN
2273022020	REDE DISTRIBUIÇÃO FOFO 150 ASFALTO S/ FORN
2273022025	REDE DISTRIBUIÇÃO FOFO 200 ASFALTO S/ FORN
2273022030	REDE DISTRIBUIÇÃO FOFO 250 ASFALTO S/ FORN
2273022035	REDE DISTRIBUIÇÃO FOFO 300 ASFALTO S/ FORN
2273022045	REDE DISTRIBUIÇÃO FOFO 400 ASFALTO S/ FORN
2150100617	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO
2140100305	FORN DERIV DOMIC EM TUBO DN 20 C/ ASFALTO
2990004177	CAIXA ALVEN DIM. INT. 1,20X1,20X2,50M
2990006373	CAIXA ALVEN DIM. INT. 1,30X1,30X2,50M
2990006402	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,50X1,65X2,50M
2990005629	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,60X1,60X2,50M
2990006409	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,70X1,50X2,50M
2990006241	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,80X1,90X2,50M
2990005730	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,90X1,40X2,50M
2990006406	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 1,95X1,95X2,50M
2990006393	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 2,00X1,30X2,50M
2990005777	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 2,50X4,13X2,50M
2990004181	CAIXA ALVEN DIM. INT. 2,50X1,65MX2,50M
2990006403	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 2,60X1,80X2,50M
2990005631	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 2,75X1,80X2,50M
2990006374	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 2,80X2,05X2,50M
2990006407	CAIXA ALVEN. DIM. INT. 3,40X1,70X2,50M
2990006421	FORN E INST TELEM/TELECOMANDO DE BOOSTER
2990006422	MONT INST MAT HIDR BOOSTER BEVELDERE
2990006423	FORN/INST ELE/SPDA/BOOSTER BEVELDERE
2990003986	FORN UTR COM CLP E MODEM GSM/GPRS
2990004741	FORN E INST TELEM/TELECOMANDO DE BOOSTER
2990006414	FORN E INST SIST PROT DESC ELÉTR (SPDA)
2990006413	MONT E INST MAT HIDR EEAT-NOVA CARAPINA



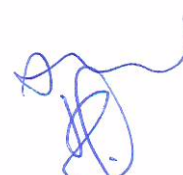
2990006416	FORN EXEC INST ELETR BOOSTER N. CARAPINA
2990006417	MONT INST MAT HIDR BOOSTER PLANALTO SERRANO
2990006418	FORN / INST ELET / SPDA / BOOSTER PLANALTO SERRANO
2120100040	MONT E ASSENT CJ MOTOBOMBA POT 30 A 50 CV
2120100330	MONT E INST QUADRO COMANDO POT ATÉ 50 CV

Nas Composições de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.

As composições de custo deverão atender plenamente às Prescrições Técnicas de Serviços para o item a que se refere. As referidas Prescrições são parte integrante deste Edital.

O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

- 11.36 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.37 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.38 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.39 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.40 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de medição e Relatório de Controle.
- 11.41 O canteiro de obras da **CONTRATADA** deverá estar situado em local estrategicamente centralizado em relação aos locais de execução dos serviços. Deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais adquiridos para estoque e os fornecidos pela **CESAN**, quando for o caso. O canteiro deverá ser aprovado pela fiscalização.
- 11.42 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.43 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.44 Manter no local das obras, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro Civil ou Sanitarista credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.



- 11.45 Manter profissional de nível técnico (em edificações) em tempo integral para exercer a função de supervisor. O mesmo supervisionará a execução dos serviços em tempo integral, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas ao contrato.
- 11.46 Além do técnico mencionados no item anterior, deverá haver um profissional exercendo a função de encarregado ou líder da equipe para atuação direta em campo junto a esta. O encarregado deverá ter escolaridade mínima de nível médio, capacidade de preencher formulários, possuir perfil adequado que permita um bom relacionamento com os clientes da **CESAN** e conhecimento devidamente comprovado, com avaliação técnica a ser efetuada pela **CESAN**.
- 11.47 Após a realização dos **SERVIÇOS**, os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem a medida que os serviços forem concluídos. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.48 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos, etc, visando evitar possíveis danos. É responsabilidade da contratada o reparo imediato aos danos causados.

Na ocorrência de danos, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto **somente serão pagos à contratada, conforme itens previstos na planilha**, mediante registro da ocorrência no Diário de Obras, incluindo o motivo e após autorização da fiscalização no referido Diário. Deverá ser anexado ao Boletim de Medição de Campo cópia da folha do Diário de Obras preenchida com a autorização da fiscalização para remuneração dos custos.

Caso a fiscalização julgue que o dano foi provocado pela Contratada por negligência, a mesma deverá reparar os danos e não será remunerada por isso.

- 11.49 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 05 (cinco) anos após a entrada em operação;
 - b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
 - c) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - d) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
 - e) Em caso de serviços que necessitem de paralisações do sistema de distribuição de água os mesmo deverão ser informados à fiscalização do contrato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que haja prazo suficiente de programar o aviso de paralisação e somente poderão ocorrer após autorização. O período de paralisação



terá duração limitada pela **CESAN** e a **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos estabelecidos.

11.50 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.
- d) Caso seja necessário o armazenamento temporário de resíduos provenientes da obra, estes deverá ser feito de acordo com a Legislação Ambiental pertinente a resíduos sólidos.

11.51 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**.

11.52 Ser a única responsável pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** de que trata o objeto desse Edital e responder por sua qualidade e cumprimento dos prazos.

11.53 Para eventuais subcontratações, responder da mesma forma em caso de qualquer omissão ou inadimplência de tais subcontratadas.

11.54 Obter todas as licenças e aprovações necessárias relacionadas aos serviços contratados. O ressarcimento das despesas relacionadas está contemplado no item Administração Local.

11.55 Executar as **OBRAS E SERVIÇOS** com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados à **CESAN** ou a terceiros. Caso venham ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.

11.56 Refazer e/ou indenizar os prejuízos ou acidentes de sua autoria, causados a terceiros (redes de dados, telefonia, energia elétrica, residências, veículos e equipamentos de terceiros, pessoas ou funcionários) ocorridos na execução de seus serviços. Qualquer reparo dessa natureza, não implicará em ônus à **CESAN**.

11.57 Comunicar à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



11.58 Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de notificada, qualquer empregado que:

- a) A critério da **CESAN** proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral;
- b) Receber, a qualquer título, gratificação de clientes;
- c) Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**;
- d) Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN**, para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;
- e) Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
- f) Prejudicar, de qualquer modo, o bom andamento dos **SERVIÇOS**;
- g) Ou qualquer outro fato que traga prejuízos à **CESAN**.

Qualquer afastamento ou substituição de pessoas da equipe da contratada requeridas pela fiscalização, mediante justificativa, deverão ser atendidas sem acarretar nenhum ônus adicionais para a **CESAN**.

11.59 Os empregados deverão ser treinados e capacitados pela **CONTRATADA** de forma a desempenhar de sua função de forma satisfatória para **CESAN**.

11.60 Os uniformes deverão ser substituídos imediatamente quando não se apresentarem em boas condições de utilização (desgastados e/ou rasgados, etc).

11.61 A **CONTRATADA** deverá recolher dos seus funcionários os uniformes que tenham os dizeres "A SERVIÇO DA CESAN", quando estes não mais atuarem nos contratos da **CESAN**.

11.62 Fornecer aos seus empregados: Vale-refeição de acordo com acordo coletivo SINDUSCON vigente, sem desconto da remuneração dos empregados. Essa despesa deverá estar inclusa no BDI.

11.63 Fornecer aos seus empregados o Vale-transporte, de acordo com a legislação vigente.

11.64 Qualquer irregularidade cometida será alvo de avaliação INSUFICIENTE e consequente advertência por escrito, e aplicação das penalidades previstas na Norma Interna **INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, conforme **ANEXO X**, do edital que a este integra.

11.65 O Cadastro As-Built da construção de novas redes, extensões de redes, instalação de elementos de redes tais como válvulas, ventosas, registros, descargas, macromedidores e outros deverá ser elaborado na base geográfica fornecida pela **CESAN**, e entregues em formato AutoCAD 2008 e Shapefile conforme normas de Cadastro Técnico de Sistema de Abastecimento de Água e Elaboração, Aprovação e Recebimento de Documentos de Engenharia e terem as seguintes especificações: projeção geográfica: Universal Transverse Mercator (UTM), Sistema de Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000;



A contratada deverá ainda interagir com a área da **CESAN** responsável por geoprocessamento para solicitar os requisitos, atributos e simbologias dos elementos que compõem a rede geométrica.

- 11.66 A contratada deverá manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais, devidamente demarcadas, isoladas, sinalizadas e vigiadas, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas às obras e/ou serviços, mantendo ainda as áreas contíguas em perfeito estado de arrumação e limpeza e tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados, observando em especial, no que for aplicável, a legislação municipal pertinente. Em caso de furto, desvio ou quebra de materiais, **CONTRATADA** fica obrigada a repor a quantidade sem ônus a **CESAN**.
- 11.67 Proceder, no final dos serviços, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável.
- 11.68 Até o início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá suprir-se de estoque de material suficiente para atender às demandas, baseando-se para isso na quantidade planilhada, no prazo do contrato e no prazo de entrega do fornecedor do material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

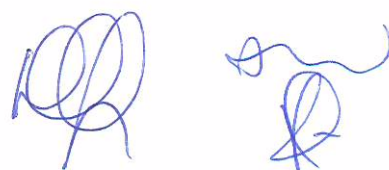
- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES de 07 de outubro de 2015



DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04



SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



RUBEN DA COSTA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 036.900.656-52

TESTEMUNHAS:

- 1) *Maurício Miranda Leite* 306 318 918-97
2) *Marli* 093 191 987-80

